

MINISTÉRIO DA FAZENDA

VRM...

Sessão de 23 de novembro de 1989

ACÓRDÃO Nº 101-79.495

Recurso nº 56064 - IRPF - EXS: DE 1983 e 1985

Recorrente : ANTONIO CARLOS FERREIRA

Recorrid a: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - Se o processo matriz há de receber nova decisão de primeiro grau, igual providência se impõe relativamente ao decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO CARLOS FERREIRA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, determinar a remessa dos autos à D.R.F: em Campinas-SP, a fim de que seja prolatada nova decisão de primeiro grau, à vista do que for decidido no processo matriz, por força do Acórdão nº 101-79.254, de 16.10.89, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), 23 de novembro de 1989.

URGEL PEREIRA LOPES

PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

18 JAN 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente por motivo justificado o Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10830/004.081/87-12

RECURSO Nº: 56.064

ACÓRDÃO Nº: 101-79.495

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA

R E L A T Ó R I O

ANTONIO CARLOS FERREIRA, contribuintes jurisdicionada à D.R.F. em Campinas-SP, recorre a este Conselho inconformada com a decisão de primeiro grau.

2. Trata-se da tributação decorrente de ação fiscal sofrida pela POLICLEAN OIRAD INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., da qual o recorrente e sua esposa eram os únicos quotistas.

3. Houve impugnação tempestiva, informação fiscal e decisão de primeiro grau mantendo o lançamento.

4. Ciente em 12.07.89 a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 56/57, protocolizado em 08.08.89.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

O recurso é tempestivo.

O processo matriz ou principal, de nº 10830/004.082/87-77, recebeu julgamento nesta Câmara em sessão de 16.10.89, dando ensejo ao Acórdão nº 101-79.254.

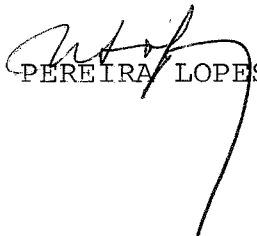
7.

Na ocasião decidiu-se, "por unanimidade de votos, de terminar a remessa dos autos à D.R.F. em Campinas-SP, a fim de que seja completada a decisão de primeiro grau, julgando a matéria im pugnada pela negativa geral...".

Em obediência ao princípio da decorrência, a decisão de primeiro grau, no processo decorrente, há de louvar-se na deci são singular proferida no processo principal.

Assim, havendo de ser completada a decisão no proces so principal, impõe-se a remessa destes autos à origem, para colher nova decisão monocrática apoiada naquela outra.

Voto, pois, pela remessa destes autos à D.R.F. em Campinas-SP, a fim de que seja prolatada nova decisão de primeiro grau, à vista do que for decidido no processo matriz, por força do Acórdão nº 101-79.254.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR